



## PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

RUA MANOEL ANDRADE, 12, Centro, BOM JESUS/RN CEP: 59270000 CNPJ:  
08.002.404/0001-26

## Ata de Registro de Preço

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017 PROCESSO Nº 171 / VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias de agosto de 2017, o Município de Bom Jesus, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Manoel Andrade, 09 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.928.645/0001-91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Felipe Augusto Ribeiro Figueredo, inscrito no CPF/MF sob o 061.311.784-02, brasileiro, solteiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Hortêncio Barbalho nº 15 – Centro, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2017, conforme Ata publicada em 22/08/2017 e homologada no dia 22 de agosto de 2017;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa A. A. DE S. WANDERLEY, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.658/0001-35, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 211, Candelária, Natal/RN, CEP: 59054-170, neste ato representada pelo Sr. Adriano Alberto de Souza Wanderley, portador da Cédula de Identidade nº 1.123.008/ITEP-RN e CPF nº 777.909.954-72, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame, em todos os lotes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual **Aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos, material hospitalar, equipamentos e psicotrópicos para suprir as necessidades das unidades de saúde, farmácia municipal e hospital municipal Severina Azevedo de Oliveira**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Fornecedor: <b>A. A. DE S. WANDERLEY</b>		
CNPJ: <b>04.279.658/0001-35</b>	Telefone: <b>(84) 3234-6332</b>	Email: <b>drogafarmanatal@hotmail.com</b>
Endereço: <b>RUA DR. HORÁCIO, 535, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59054-640</b>		
Representante: <b>Adriano Alberto de Souza Wanderley - CPF: 777.909.954-72</b>		

LOTE 01 - MEDICAMENTOS BÁSICOS - A-C					
N.	DESCRIÇÃO / MARCA	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - IMEC	CPR	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
2	ACIDO FOLICO 5MG - GEOLAB	CPR	48.000	R\$ 0,04	R\$ 1.920,00
3	ADENOSINA 6MG/2ML - HIPOLABOR	AMP	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
4	ADRENALINA IN - BLAU	AMP	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
5	AGUA BI-DESTILADA 10ML - ISOFARMA	AMP	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
6	AGUA BI-DESTILADA 5ML - ISOFARMA	AMP	3.000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
7	ALBENDAZOL 4% SUSP. 10ML - PRATI	FR	1.200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
8	ALBENDAZOL 400MG - PRATI	CPR	4.800	R\$ 0,45	R\$ 2.160,00

9	ALENDRONATO 70MG - E.M.S	CPR	12.000	R\$ 0,67	R\$ 8.040,00
10	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML - HIPOLABOR	FR	1.800	R\$ 1,80	R\$ 3.240,00
11	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 100ML - HIPOLABOR	FR	1.800	R\$ 1,80	R\$ 3.240,00
12	AMIODARONA 150MG/3ML - HIPOLABOR	AMP	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
13	AMITRIPTILINA 25MG - TEUTO	CPR	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
14	AMOXICILINA 250MG SUSP. 60ML - PRATI	FR	2.000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
15	AMOXICILINA 500MG - PRATI	CPR	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
16	AMPICILINA 250MG SUSP. 60ML - PRATI	FR	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
17	AMPICILINA 500MG - PRATI	CPR	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
18	ATENOLOL 100MG - TORRENT	CPR	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
19	ATENOLOL 25 MG - VITAPAN	CPR	24.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
20	ATENOLOL 50MG - TORRENT	CPR	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
21	ATROPINA 0,25MG/ML - ISOFARMA	CPR	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
22	AZITROMICINA 500MG - MEDQUIMICA	CPR	3.000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
23	BIPERIDENO 2MG - UNIÃO QUIMICA	CPR	7.000	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
24	BROMAZEPAM 3MG - TEUTO	CPR	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
25	BROMAZEPAM 6MG - TEUTO	CPR	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
26	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML - NOVA QUIMICA	FR	350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML - HIPOLABOR	FR	350	R\$ 1,50	R\$ 525,00
28	CAPTOPRIL 25MG - SANVAL	CPR	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
29	CAPTOPRIL 50MG - GEOLAB	CPR	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
30	CARBAMAZEPINA 200MG - NEO QUIMICA	CPR	36.000	R\$ 0,13	R\$ 4.680,00
31	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XPE C/ 100ML - HIPOLABOR	FRA	1.200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
32	CEFALEXINA 250MG SUSP. 60ML - TEUTO	FR	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
33	CEFALEXINA 500MG - E.M.S	CPR	30.000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
34	CETOCONAZOL 200MG - PRATI	CPR	5.000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
35	CETOCONAZOL CREME 30G - SOBRAL	BISN	5.200	R\$ 0,21	R\$ 1.092,00
36	CICLO 21, C/63 - UNIÃO QUIMICA	CPR	1.800	R\$ 0,30	R\$ 540,00
37	CINARIZINA 25MG - GEOLAB	CPR	12.000	R\$ 0,05	R\$ 600,00
38	CINARIZINA 75MG - NEOQUIMICA	CPR	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
39	CIPROFLOXACINO - PRATI	CPR	6.000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
40	CLONAZEPAM 0,5MG - CRISTALIA	CPR	24.000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
41	CLONAZEPAM 2MG - CRISTALIA	CPR	36.000	R\$ 0,09	R\$ 3.240,00
42	CLONAZEPAM SOL. ORAL 2,5MG/ML 20ML - HIPOLABOR	FRA	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
43	CLORANFENICOL COLÍRIO - ALLERGAN	FRA	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
44	CLORPROMAZINA 100MG - CRISTALIA	CPR	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
45	CLORPROMAZINA 25MG - CRISTALIA	CPR	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
46	CLORPROMAZINA SOL. ORAL 40MG/ML 20ML - CRISTALIA	FRA	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
47	COMPLEXO B - MEDQUIMICA	CPR	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
48	COMPLEXO B GTS - MEDQUIMICA	FR	6.000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
49	COMPLEXO B INJ. 2ML - HYPOFARMA	AMP	1.500	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
50	COMPLEXO B XAROPE 100ML - NATULAB	FR	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 125.000,00</b>

**LOTE 02 - MEDICAMENTOS BÁSICOS - D-G**

N.	DESCRIÇÃO / MARCA	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DEXAMETASONA 0,5MG ELIXIR 100ML - PRATI	XPE	2.400	R\$ 1,20	R\$ 2.880,00
2	DEXAMETASONA 2MG INJ. 1ML - FARMACE	AMP	3.000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00

3	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. 2,5ML - HIPOLABOR	AMP	4.000	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
4	DEXAMETASONA CREME 10G - PRATI	BISN	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
5	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - PRATI	CPR	1.200	R\$ 0,12	R\$ 144,00
6	DEXCLORFENIRAMINA 2MG XAROPE 120ML - PRATI	FR	3.000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
7	DICLOFENACO DE RESINATO 20ML - TEUTO	FR	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
8	DICLOFENACO POTASSIO - 50MG - E.M.S	CPR	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
9	DICLOFENACO SODIO 50MG - VITAMED	CPR	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
10	DICLOFENACO SODIO 75MG INJ. 3ML - TEUTO	AMP	3.000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
11	DIGOXINA 0,25MG - VITAPAN	CPR	15.000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
12	DIMETICONA – GOTAS - HIPOLABOR	FR	4.800	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00
13	DIPIRONA - SOBRAL	GTS	4.800	R\$ 0,55	R\$ 2.640,00
14	DIPIRONA 500MG - SOBRAL	CPR	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
15	DIPIRONA 500MG/ML INJ. 2ML - TEUTO	AMP	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
16	ENALAPRIL 10MG - E.M.S	CPR	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
17	ENALAPRIL 20MG - E.M.S	CPR	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
18	ERITROMICINA 250MG SUSP. 60ML - PRATI	FR	2.400	R\$ 2,73	R\$ 6.552,00
19	ERITROMICINA 500MG - PRATI	CPR	6000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
20	ESCOPOLAMINA 20MG INJ. 1ML - UNIÃO QUIMICA	AMP	3.000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
21	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG - MABRA	CPR	1.200	R\$ 0,65	R\$ 780,00
22	ESTROGENOS CONJUGADOS CREME 25G - MABRA	BISN	1.200	R\$ 16,20	R\$ 19.440,00
23	FUROSEMIDA 20MG INJ. 2ML - TEUTO	AMP	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
24	FUROSEMIDA 40MG - HIPOLABOR	CPR	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
25	GENTAMICINA 10MG INJ. - SANTISA	AMP	1.200	R\$ 0,70	R\$ 840,00
26	GENTAMICINA 20MG INJ. - DUCTO	AMP	1.200	R\$ 0,70	R\$ 840,00
27	GENTAMICINA 40MG INJ. - SANTISA	AMP	1.200	R\$ 0,70	R\$ 840,00
28	GENTAMICINA 80MG INJ. 2ML - SANTISA	AMP	1.200	R\$ 0,75	R\$ 900,00
29	GLIBENCLAMIDA 5MG - MEDQUIMICA	CPR	48.000	R\$ 0,03	R\$ 1.440,00
30	GLICOSE 25% INJ. 10ML - ISOFARMA	AMP	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
31	GLICOSE 50% INJ. 10ML - HALEX ISTAR	AMP	2.000	R\$ 0,24	R\$ 480,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 80.466,00</b>

**LOTE 03 - MEDICAMENTOS BÁSICOS - H-N**

N.	DESCRIÇÃO / MARCA	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - MEDQUIMICA	CPR	36.000	R\$ 0,03	R\$ 1.080,00
2	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG - PRATI	CPR	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
3	HIDROCORTISONA 100MG - EUROFARMA	AMP	1.200	R\$ 2,52	R\$ 3.024,00
4	HIDROCORTISONA 500MG - BLAUSIGEL	AMP	1200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
5	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 100ML - SOBRAL	FR	2.400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
6	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 15G - CRISTALIA	BISN	50	R\$ 11,95	R\$ 597,50
7	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 30G - CRISTALIA	BISN	50	R\$ 14,01	R\$ 700,50
8	LIDOCAINA 2% S/VASO INJ. 20ML - HIPOLABOR	AMP	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
9	LIDOCAINA GELEIA 30G - PHARLAB	BISN	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
10	LOSARTANA 50MG - PRATI	CPR	3.600	R\$ 0,05	R\$ 180,00
11	MEBEDAZOL SUSP. 30ML - SOBRAL	FR	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
12	MEBENDAZOL 100MG - SOBRAL	CPR	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
13	METFORMINA 500MG - PRATI	CPR	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
14	METFORMINA 850MG - PRATI	CPR	48.000	R\$ 0,07	R\$ 3.360,00
15	METILDOPA 250MG - BIOSINTÉTICA	CPR	2.400	R\$ 0,20	R\$ 480,00

16	METILDOPA 500MG - TKS	CPR	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
17	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ. 2ML - ISOFARMA	AMP	2.400	R\$ 0,32	R\$ 768,00
18	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML - HIPOLABOR	FR	2.400	R\$ 0,83	R\$ 1.992,00
19	METRONIDAZOL 250MG - PRATI	CPR	7.200	R\$ 0,13	R\$ 936,00
20	METRONIDAZOL 400MG - PRATI	CPR	5.000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
21	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G - PRATI	BISN	2.400	R\$ 3,00	R\$ 7.200,00
22	METRONIDAZOL SUSP. 80ML - PRATI	FR	1200	R\$ 1,05	R\$ 1.260,00
23	N- BUTILESCOPOLAMINA INJ. - TEUTO	AMP	3.000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
24	N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS - MEDLEY	FR	2.400	R\$ 2,13	R\$ 5.112,00
25	N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ. 5ML - HIPOLABOR	AMP	3.000	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
26	N-BUTILESCOPOLAMINA GOTAS 20ML - MEDLEY	FR	2.400	R\$ 2,55	R\$ 6.120,00
27	NEOMICINA + BACITRACINA 10G - PRATI	BISN	3.600	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
28	NIFEDIPINO 10MG - NEOQUIMICA	CPR	24.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
29	NIFEDIPINO 20MG - NEOQUIMICA	CPR	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
30	NIFEDIPINO 20MG RETARD - MEDQUIMICA	CPR	12000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
31	NIMESULIDA 100MG - VITAPAN	CPR	12.000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
32	NISTATINA CREME VAGINAL 60G - TEUTO	BISN	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
33	NISTATINA SUSP. 50ML - PRATI	FR	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
34	NORADRENALINA INJ - NOVAQUIMICA	AMP	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
35	NORFLOXACINO 400MG - MEDLEY	CPR	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 74.500,00</b>

**LOTE 04 - MEDICAMENTOS BÁSICOS - O-Z**

<b>N.</b>	<b>DESCRIÇÃO / MARCA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	OMEPRAZOL 20MG - PRATI	CPR	48.000	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00
2	OMEPRAZOL 40MG - ARISTON	CPR	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
3	OMEPRAZOL INJ - CRISTALIA	AMP	1.200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
4	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15ML - NATULAB	FR	6.000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
5	PARACETAMOL 500MG - PRATI	CPR	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
6	PENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - SUPERA	AMP	1.200	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
7	PENICILINA BENZANTINA 400.000UI - TEUTO	AMP	1200	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
8	PENICILINA BENZANTINA 600.000UI - BLAU	AMP	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
9	PREDNISONA 10MG - E.M.S	CPR	8.000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
10	PREDNISONA 20MG - PRATI	CPR	8.000	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
11	PREDNISONA 5MG - PRATI	CPR	4.000	R\$ 0,07	R\$ 280,00
12	PROMETAZINA 25MG INJ. 2ML - CRISTALIA	AMP	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
13	PROPRANOLOL 40MG - VITAPAN	CPR	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
14	RANITIDINA 150MG - MEDLEY	CPR	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
15	RANITIDINA 50MG INJ. 2ML - TEUTO	AMP	1.600	R\$ 0,45	R\$ 720,00
16	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G - NATULAB	ENV	2.400	R\$ 0,55	R\$ 1.320,00
17	SALBUTAMOL XAROPE 100ML - SOBRAL	FR	24.000	R\$ 0,60	R\$ 14.400,00
18	SINVASTATINA 20MG - SANVAL	CPR	48.000	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
19	SINVASTATINA 40MG - SANVAL	CPR	48.000	R\$ 0,13	R\$ 6.240,00
20	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50G - SILVESTRE	BISN	800	R\$ 3,48	R\$ 2.784,00
21	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG - PRATI	CPR	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
22	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP. 50ML - PRATI	FR	2400	R\$ 1,02	R\$ 2.448,00
23	SULFATO FERROSO 40MG - TEUTO	CPR	55.000	R\$ 0,04	R\$ 2.200,00
24	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML - PRATI	FR	600	R\$ 0,65	R\$ 390,00
25	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML - NATULAB	FR	600	R\$ 1,23	R\$ 738,00
26	TILATIL INJ - ROCHE	AMP	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00

27	VITAMINA C 1G INJ. 5ML - TEUTO	AMP	1.200	R\$ 0,65	R\$ 780,00
28	VITAMINA C 500MG - NATULAB	CPR	24.000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
29	VITAMINA C GOTAS 20ML - MEDQUIMICA	FR	2.000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 89.700,00</b>
<b>LOTE 05 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS</b>					
<b>N.</b>	<b>DESCRIÇÃO / MARCA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	AMITRIPTILINA 25MG - CRISTALIA	CPR	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
2	ATROPINA 0,25MG/ML - ISOFARMA	CPR	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
3	BIPERIDENO 2MG - CRISTALIA	CPR	7.000	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
4	BROMAZEPAM 3MG - TEUTO	CPR	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
5	BROMAZEPAM 6MG - TEUTO	CPR	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
6	CARBAMAZEPINA 200MG - NEOQUIMICA	CPR	36.000	R\$ 0,13	R\$ 4.680,00
7	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XPE C/ 100ML - HIPOLABOR	FRA	1.200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
8	CLONAZEPAM 0,5MG - CRISTALIA	CPR	24.000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
9	CLONAZEPAM 2MG - CRISTALIA	CPR	36.000	R\$ 0,09	R\$ 3.240,00
10	CLONAZEPAM SOL. ORAL 2,5MG/ML 20ML - HIPOLABOR	FRA	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
11	CLORPROMAZINA 100MG - CRISTALIA	CPR	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
12	CLORPROMAZINA 25MG - CRISTALIA	CPR	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
13	CLORPROMAZINA SOL. ORAL 40MG/ML 20ML - CRISTALIA	FRA	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
14	DIAZEPAM 10MG - NEOQUIMICA	CPR	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
15	DIAZEPAM 5MG - SANTISA	CPR	12.000	R\$ 0,02	R\$ 240,00
16	DIAZEPAM INJ. 5MG/ML 2ML - CRISTALIA	AMP	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
17	FENITOINA SODICA 100MG - TEUTO	CPR	8.000	R\$ 0,05	R\$ 400,00
18	FENOBARBITAL 100MG - UNIÃO QUIMICA	CPR	24.000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
19	FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML 4% - CRISTALIA	FRA	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
20	FLUOXETINA 20MG - HIPOLABOR	CPR	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
21	HALOPERIDOL 1MG - CRISTALIA	CPR	1.200	R\$ 0,06	R\$ 72,00
22	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - PRATI	FRA	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
23	HALOPERIDOL 5MG - CRISTALIA	CPR	6.000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
24	LEVOMEPRIMAZINA 100MG - CRISTALIA	CPR	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
25	LEVOMEPRIMAZINA 25MG - CRISTALIA	CPR	4.000	R\$ 0,13	R\$ 520,00
26	LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS - CRISTALIA	FRA	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
27	MIDAZOLAN 15MG/3ML - HIPOLABOR	AMP	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
28	MORFINA 10MG/ML - CRISTALIA	F/A	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
29	TRAMADOL 50MG INJ - HIPOLABOR	AMP	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 49.700,00</b>
<b>LOTE 06 - INSULINAS - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP</b>					
<b>N.</b>	<b>DESCRIÇÃO / MARCA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	INSULINA LANTUS 100 REFIL DE 3ML - SANOFI	UND	150	R\$111,73	R\$ 16.759,50
2	INSULINA HUMALOG LISPRO REFIL C 2 UNIDADES DE 3ML - LILLY	UND	50	R\$ 73,95	R\$ 3.697,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.457,00</b>
<b>LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR - A-G</b>					
<b>N.</b>	<b>DESCRIÇÃO / MARCA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 - THEOTO	PCT	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
2	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS - SSPLUS	UNID	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
3	ÁGUA DESTILADA LITRO - WATER CLEAN	UNID	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00

4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML - ISOFARMA	UNID	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
5	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/100 - SR	UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
6	AGULHA DESC. 20X5,5 CX C/100 - SR	UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
7	AGULHA DESC. 25X7 CX C/100 - SR	UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
8	AGULHA DESC. 25X8 CX C/100 - SR	UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
9	AGULHA DESC. 40X12 CX C/100 - SR	UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
10	ÁLCOOL A 70% - ZULU	UNID	700	R\$ 5,20	R\$ 3.640,00
11	ÁLCOOL ABSOLUTO LITRO - RICIE	UNID	400	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
12	ÁLCOOL GEL G - QUALITY	UNID	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
13	ALGODÃO ROLO GRANDE - APOLO	RL	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
14	AMBU + MÁSCARA - PROTEC	UNID	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
15	ASPIRADOR PORTÁTIL - NS	UNID	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
16	ATADURA DE CREPOM 10CM X 3M - MB TEXTIL	RL	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
17	ATADURA DE CREPOM 15CM X 3M- MB TEXTIL	RL	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
18	ATADURA DE CREPOM 20CM X 3M- MB TEXTIL	RL	5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
19	COLPOSCÓPIO COMPLETO - MEDPEJ	UNID	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
20	DEFIBRILADOR/DEA - EMAI	UNID	2	R\$ 5.645,00	R\$ 11.290,00
21	EQUIPO MACRO GOTAS - MEDSONDA	UNID	4000	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
22	ESCOVA CERVICAL PCT C/ 100 UNID - KOLPLAST	UNID	6000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
23	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M - MISSNER	RL	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
24	ESPARADRAPO MICROPORE G - MISSNER	RL	240	R\$ 3,00	R\$ 720,00
25	ESPATULA DE AYRES PCT C/100 - THEOTO	PCT	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
26	ESPÉCULO G - KOLPLAST	UNID	1200	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
27	ESPÉCULO M - KOLPLAST	UNID	1200	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
28	ESPÉCULO P - KOLPLAST	UNID	700	R\$ 0,90	R\$ 630,00
29	ESTETOSCÓPIO - PREMIUM	UNID	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
30	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19M X 50M - MISSNER	RL	240	R\$ 3,00	R\$ 720,00
31	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M - MISSNER	RL	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
32	FITA TESTE PARA HGT CX C/50 - MISSNER	CX	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
33	FRASCO PORTA LÂMINA - CRAL	UNID	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
34	GAZE COMPRESSA 7,5CMX7,5CM PCT C/500 - MB TEXTIL	PCT	600	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
35	GAZE HIDROFILA 91CM - MD TEXTIL	RL	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
36	GLICOSIMETRO - MEDLEVENSOHN	UNID	20	R\$ 25,20	R\$ 504,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 85.000,00</b>

**LOTE 08 - MATERIAL HOSPITALAR - J-Z**

N.	DESCRIÇÃO / MARCA	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	JELCO N. 20 -MEDEX	UNID	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
2	JELCO N. 22 - MEDEX	UNID	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
3	JELCO N. 24 - MEDEX	UNID	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
4	LAMINA DE BISTURI Nº 21 CX C/100 - WILTEX	CX	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
5	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/100- WILTEX	CX	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
6	LÂMINA DE VIDRO FOSCO CX C/25- WILTEX	CX	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
7	LÂMINA DE VIDRO LISA CX C/25- WILTEX	CX	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
8	LANCETA PARA HGT CX 150 - LABOR IMPORT	CX	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
9	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0 - SUPERMAX	PAR	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
10	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 - SUPERMAX	PAR	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
11	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,0 - SUPERMAX	PAR	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
12	LUVA PROCEDIMENTO TAM G CX C/100 - SUPERMAX	CX	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00

13	LUVA PROCEDIMENTO TAM M CX C/100 - SUPERMAX	CX	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
14	LUVA PROCEDIMENTO TAM P CX C/100 - SUPERMAX	CX	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
15	LUVA PROCEDIMENTO TAM PP CX C/100 - SUPERMAX	CX	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
16	MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO CX C/50 UNID - DESCARPACK	CX	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
17	POLIFIX - MEDSONDA	UNID	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
18	POVIDINE TÓPICO 1000ML - RIOQUIMICA	LT	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
19	SCALP Nº 21 - SOLIDOR	UNID	3600	R\$ 0,16	R\$ 576,00
20	SCALP Nº 23 - SOLIDOR	UNID	3600	R\$ 0,16	R\$ 576,00
21	SCALP Nº 25 - SOLIDOR	UNID	3600	R\$ 0,16	R\$ 576,00
22	SERINGA DESC. 10ML C/AG. 25X7 - SR	UNID	6000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
23	SERINGA DESC. 1ML C/AG. 13 X4,5- SR	UNID	50000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
24	SERINGA DESC. 20ML C/AG. 25X7- SR	UNID	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
25	SERINGA DESC. 3ML C/AG. 25X7- SR	UNID	6000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
26	SERINGA DESC. 5ML C/AG. 25X7- SR	UNID	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
27	SONDA DE FOLEY Nº 16 2 VIAS - SOLIDOR	UNID	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
28	SONDA DE FOLEY Nº 18 2 VIAS - SOLIDOR	UNID	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
29	SONDA URETRAL N. 08 - MEDSONDA	UNID	3600	R\$ 0,52	R\$ 1.872,00
30	SONDA URETRAL N. 10 - MEDSONDA	UNID	3600	R\$ 0,52	R\$ 1.872,00
31	SONDA URETRAL N. 12 -MEDSONDA	UNID	3600	R\$ 0,52	R\$ 1.872,00
32	SORO FIOSIOLÓGICO 0,9% 250ML - FARMACE	UNID	1200	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00
33	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - FARMACE	UNID	800	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
34	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - FARMACE	UNID	2400	R\$ 2,55	R\$ 6.120,00
35	SORO GLICOSADO 250 ML - FARMACE	UNID	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
36	SORO GLICOSADO 500ML - FARMACE	UNID	3000	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
37	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML - FARMACE	UNID	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
38	SORO RINGER SIMPLES 500ML - FARMACE	UNID	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
39	TENSIOMÊTRO - PREMIUM	UNID	50	R\$ 51,32	R\$ 2.566,00
40	TERMOMETRO CLINICO - G-TECH	UNID	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
41	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - G - ACCUMED	UNID	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
42	TORNIQUETE - DORMED	UNID	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
43	TOUCA DESC. GRAMATURA 20 PCT C/100 – DESCARPACK	PCT	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
44	TOUCA DESC. GRAMATURA 20 PCT C/100 - DESCARPACK	PCT	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$107.000,00</b>

**LOTE 09 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP**

N.	DESCRIÇÃO / MARCA	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BALANÇA PORTÁTIL - WELMY	UNID	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
2	CAIXA TÉRMICA P/ VACINA E MEDICAMENTO G - SIEGER	UNID	15	R\$ 81,00	R\$ 1.215,00
3	FLUXÔMETRO - BRASMED	UNID	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
4	FRASCO PARA MÁSCARA DE VENTURE - BESMED	UNID	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO - MD	UNID	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
6	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL - MD	UNID	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
7	MÁSCARA DE VENTURE ADULTO - MD	UNID	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
8	MÁSCARA DE VENTURE INFANTIL - MD	UNID	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
9	NEBULIZADOR 1 SAÍDA - G-TECH	UNID	10	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00
10	NEBULIZADOR 3 SAÍDAS - NS	UNID	4	R\$ 883,00	R\$ 3.532,00
11	OXÍMETRO DE PULSO - BIOLAND	UNID	2	R\$ 2.580,00	R\$ 5.160,00

12	RELÓGIO DO OXIGÊNIO (manômetro) - OMEGA	UNID	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
13	SONAR OBSTÉTRICO - MEDPEJ	UNID	5	R\$ 573,20	R\$ 2.866,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.843,00</b>
<b>IMPORTA O QUANTITATIVO DA PRESENTE PLANILHA O VALOR DE R\$ 661.666,00 (SEISCENTOS E SESENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).</b>					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. São participantes todas as Secretarias do município;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta)

dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$M = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2017 e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN, em 22 de agosto de 2017

Felipe Augusto Ribeiro Figueredo  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

A. A. DE S. WANDERLEY  
Adriano Alberto de Souza Wanderley  
CPF: 777.909.954-72  
Representante da Empresa Contratada